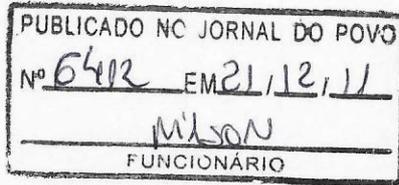


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ



### **DECRETO Nº 1391/2011**

**SUMULA** – Concede Diárias à Servidores, nos Termos dos Artigos 73, 74 e parágrafos, da Lei Complementar nº. 010/92 “Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi”

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR,  
Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do  
Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido, diárias para indenização de despesas de pousada e alimentação, aos servidores efetivos lotados nas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, no cargo de Motorista e seu acompanhante, no caso do transportado necessitar de monitoramento especial, que, a serviço, se afastar do município, em caráter eventual ou transitório, nos termos dos Artigos 73, 74 e parágrafos, da Lei Complementar nº. 010/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi.

**Art. 2º** - O valor da diária é fixado da seguinte forma:

a - R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais), por dia de afastamento e com pernoite do município.

b -  $\frac{1}{2}$  (metade da diária), quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede e situar-se entre 251 e 350 km

c -  $\frac{1}{4}$  ( um quarto da diária), quando o afastamento situar-se entre 50 e 250 km.

**Parágrafo único** - Os valores das diárias serão atualizados mediante Decreto do Poder Executivo, pela variação do IPC, no mês de janeiro de cada ano.

**Art. 3º** – O servidor José Gamboa de Almeida Filho da Secretaria Municipal de Saúde ficara responsável pela quantia de R\$ 7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais) a titulo e equivalente a 50 diárias para o período mencionado no art. 4º este decreto.

§ único - Quanto às diárias para a Assistência Social a mesma deverá verificar a necessidade de adiantamento e providenciá-lo para o mesmo período mencionado no art. 4º deste decreto.

**Art. 4º** - Este adiantamento de diárias é para o período de 15 a 31 de dezembro de 2011 em virtude de ser final de ano e a Prefeitura estará em recesso do dia 23/12/2011 a 02/01/2012.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

**Art. 5º** - A prestação de contas referente as diárias deverá conter todos os documentos constantes no art. 7º e deverão ser apresentadas até o dia 04/01/2012.

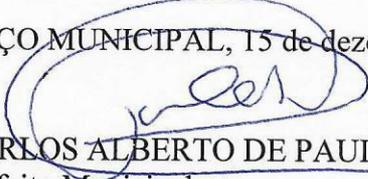
**Art. 6º** - O servidor que receber diária e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no dia útil imediato.

**Parágrafo único** – Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

**Art. 7º** - As diárias serão concedidas mediante Requisição/Ordem de Serviço, assinada pelo respectivo Secretário, onde constará: dia e hora da saída; destino; data nome, RG e CPF do motorista e/ou, se forem o caso, do acompanhante.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1072/2011, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15/12/2011.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de dezembro de 2011.

  
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal